CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

Email: camara@icaraima.pr.leg.br Sítio: http://www.icaraima.pr.leg.br

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2023
Data: 30 de janeiro de 2.023
Autoria: LEGISLATIVO MUNICIPAL
Súmula: Concede reposição inflacionária aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Icaraíma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente *art. 23, XVII, "a)", 4*, do Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido recomposição inflacionária referente o período de janeiro a dezembro de 2022, correspondente a variação do IPCA/IBGE de 5,79% (cinco, virgula setenta e nove por cento), sobre a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Icaraíma, a partir do mês de janeiro de 2.023, conforme anexo I e II, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O valor do vencimento de que trata esta Lei serão alterados por Lei especifica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 31 / 01 /2023
As 11 :21 hs sob Nº 11/23
SECRETÁRIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laercio Bulgaron Domingos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA · ICARAIMA PR ·

ANEXO I

TABELA VENCIMENTO - EFETIVOS

Nível	Valor R$
1	1.283,52
2	1.322,02
3	1.361,68
4	1.402,54
5	1.444,61
6	1.487,95
7	**1.532,59**
8	**1.578,57**
9	1.625,92
10	1.674,70
11	1.724,94
12	1.776,69
13	1.829,99
14	1.884,89
15	1.941,44
16	1.999,68
17	2.059,67
18	2.121,46
19	2.185,10
20	2.250,66
21	2.318,18
22	2.387,72
23	2.459,35
24	2.533,13
25	2.609,13
26	2.687,40
27	2.768,02
28	2.851,07
29	2.936,60
30	3.024,70
31	3.115,44
32	3.208,90
33	3.305,17
34	3.404,32
35	3.506,45
36	3.611,64
37	3.719,99
38	**3.831,59**
39	3.946,54
40	4.064,94
41	4.186,89
42	4.312,49
43	4.441,87
44	4.575,12
45	4.712,38
46	**4.853,75**
47	4.999,36
48	5.149,34
49	5.303,82
50	5.462,94
51	5.626,82
52	5.795,63
53	5.969,50
54	6.148,58
55	6.333,04
56	6.523,03
57	6.718,72
58	6.920,28
59	7.127,89
60	7.341,73
61	7.561,98
62	7.788,84
63	8.022,51
64	8.263,18
65	8.511,08
66	8.766,41
67	9.029,40
68	9.300,28
69	9.579,29
70	9.866,67
71	10.162,67
72	10.467,55
73	10.781,58
74	11.105,02
75	11.438,17
76	11.781,32
77	12.134,76
78	12.498,80
79	12.873,77
80	13.259,98

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	R$
CC-01	5.663,59
CC-02	4.751,74
CC-03	2.777,11
CC-04	2.104,34

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Horas Semanais	Nível Inicial
Procurador Jurídico	12	46
Contador	20	68
Secretario Legislativo	40	38
Auxiliar Legislativo	30	22
Serviços Gerais	30	20

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei visando concessão de reposição no **importe de 5,79 %** (cinco, virgula setenta e nove por cento) sobre os valores dos vencimentos constantes da tabela do quadro dos funcionários efetivos, e dos cargos de comissão da Câmara Municipal de Icaraíma- PR, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e demais legislação aplicável.

A inflação anual medida pelo índice do IPCA/IBGE do ano de 2022 ficou em 5,79%, portanto, concede-se a reposição inflacionária.

Os servidores efetivos do legislativo totalizam cinco, sendo que o percentual da reposição será suportado pelo orçamento próprio do Poder Legislativo, o que comporta na previsão da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

A Câmara Municipal atualmente não possui nenhum cargo em comissão nomeado.

A apresentação de estudo de impacto financeiro para o caso vertente é dispensável, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17, §6° LCF/101/2000)[1]. Entretanto, o departamento de contabilidade da Câmara informa que o Legislativo tem condições de suportar o percentual apontado pelo projeto de lei (5,76%).

Assim sendo, em atendimento ao contido do art. 37, X, da CF, onde se assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, concedendo-lhes ***ao menos*** a recomposição inflacionária do período ao poder de compra da moeda aos Cargos Efetivos e em Comissão da Câmara Municipal de Icaraíma é o objeto deste projeto proporcionando a valorização dos serviços prestados pelos servidores públicos desta Casa.

Posto isto, conclama-se aos nobres colegas a aprovação do projeto por unanimidade.

[1] Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar n° 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.